



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 10 À 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Nº 883 PÁG.001/13

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 10.120, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à Paróquia de Santo Antonio de Pádua.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior apresenta as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, numa extensão de 55,30m, no limite com o prolongamento da Rua Prof. Odete Silva Silveira; ao Sul, numa extensão de 55,30m, no limite com a Igreja Católica do Divino Espírito Santo; ao Leste, numa extensão de 30,20m, no limite com a Rua Maria Teotônio de Souza e a Oeste, numa extensão de 30,20m no limite com a Rua Projetada, nesta Capital, perfazendo uma área total de 1.603,70m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à implantação de um Centro Pastoral e de um estacionamento, a fim de atender aos interesses da comunidade do Conjunto Ernesto Geisel, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da Concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.121, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do município, à Associação Promocional do Ancião "Dr. João Meira de Menezes" - ASPAN.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior fica localizado no Loteamento Colinas do Sul, nesta Capital, limitando-se: ao Norte, numa extensão de 40,00m, no limite com a Rua Projetada Sem Nome 029; ao Sul, numa extensão de 40,00m, no limite com a Rua Projetada Sem Nome 028; ao Leste, numa extensão de 60,00m, no limite com a Rua Projetada Sem Nome 028 e a Oeste, numa extensão de 60,00m, no limite com a Rua Adão Viana da Rosa, perfazendo uma área total de 2.400,00m², inscrito no Cadastro Imobiliário sob nº: Setor 58 - Quadra 98 - Lote 040

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de uma escola de ensino fundamental, para servir a Comunidade de Gramame, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.122, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ALTERAÇÃO DE MUDANÇA DE USO DE ÁREA DEFINIDA CARACTERIZADA COMO "EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS" CONSTANTE DA QUADRA 421, LOTE 25, DO LOTEAMENTO ITUBIARA-C, BAIRRO ANATÓLIA, NESTA CAPITAL, COM CONSEQUENTE DESAFETAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, E ADOYA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a proceder à mudança de destinação de uso de Área caracterizada como "Equipamentos Comunitários", integrante da Quadra 421, Lote 25, do Loteamento Itubiara-C, Bairro de Anatólia, nesta Capital, mediante transferência da categoria de "bem de uso comum do povo", para a categoria de "bem domínial", e conseqüente desafetação do Patrimônio do Município.

Art. 2º - A área de terra objeto da presente mudança de uso, totalizando 7.175m², apresenta as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, numa extensão de 168,00m, sendo 83,00m no limite com a Av. Flamboyant e 85,00m, no limite com a Rua Eucaliptos; ao Sul, numa extensão de 119,00m, no limite com a Rua Baraúnas; a Leste, numa extensão de 50,00m, no limite com a Via de Pedestre e a Oeste, numa extensão de 50,00m, no limite com a Via Local -10.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo autorizar a alienação da área descrita no artigo anterior e transferir o seu domínio para incorporação ao patrimônio da Paróquia Jesus Ressuscitado, nesta Capital, com a finalidade de construção de um Centro Pastoral, Creche, Sala de Catequese e Área de Lazer, junto a Igreja católica da Matriz de Nossa Senhora da Conceição, a fim de atender aos interesses da comunidade do Bairro de Anatólia, nesta Capital.

Art. 4º A transferência de domínio da área a ser desapropriada dar-se-á sob a forma de doação com encargo, nos termos do art. 1.180, do Código Civil Brasileiro, combinado com o § 4º do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - O valor global da área de terra de que trata esta Lei, mediante laudo técnico emitido em caráter oficial, pela Comissão de Desapropriação e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, vinculada à Secretaria de Planejamento, obedecidas todas as normas aplicáveis à espécie, é de R\$ 179.375,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 6º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a conclusão das obras de que trata o art. 3º desta Lei, não podendo sob qualquer hipótese, ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a doação revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por benfeitorias nelas realizadas.

Art. 7º - Incumbe ao Poder Executivo as providências complementares necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Ruy Manoel Carneiro de Aça Belchior

Secretária da Administração - Vanessa Correia Lucena

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 218.9775

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - PABX: 218.9038

LEI N.º 10.123, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE RUA FRANCISCO RODRIGUES FILHO, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua FRANCISCO RODRIGUES FILHO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.124, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE RUA ANTONIA PAULINA PEREIRA, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ANTONIA PAULINA PEREIRA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE RUA MARIA DO CARMO ALVES, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA DO CARMO ALVES, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.126, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE RUA **ERMITA MENDES DA SILVA**, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **ERMITA MENDES DA SILVA**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.127, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE RUA **JAREDE BERTO PEREIRA**, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

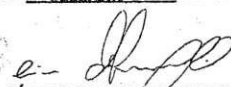
Art. 1º - Fica denominada de rua **JAREDE BERTO PEREIRA**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 615, do Loteamento Nosso Sonho, Bairro de Valentina Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.128, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE RUA **IVANILDA SOARES DE MELO**, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **IVANILDA SOARES DE MELO**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 615, do Loteamento Nosso Sonho, Bairro de Valentina Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.129, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE RUA **CLÓVIS DA SILVA BRITO**, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua **CLÓVIS DA SILVA BRITO**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 009, do Loteamento Nosso Sonho, Bairro de Valentina Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.130, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE RUA **JOSÉ LUIZ DE ALBUQUERQUE**, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

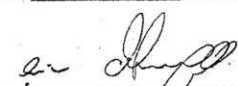
Art. 1º - Fica denominada de rua **JOSÉ LUIZ DE ALBUQUERQUE**, artéria pública desta cidade, localizada na Avenida Principal do Loteamento Nosso Sonho, Bairro de Valentina Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.131, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE RUA **JOÃO AMARO DE BRITO**, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **JOÃO AMARO DE BRITO**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 614, do Loteamento Nosso Sonho, Bairro de Valentina Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.133, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE RUA **DANIEL FERREIRA DA SILVA**, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **DANIEL FERREIRA DA SILVA**, artéria pública desta cidade, localizada no Loteamento Nosso Sonho, Bairro de Valentina Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.134, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE RUA **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS**, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 201, do Loteamento Nosso Sonho, Bairro de Valentina Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.135, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE RUA **ANTONIO MARQUES DE SOUZA**, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

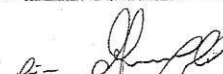
Art. 1º - Fica denominada de rua **ANTONIO MARQUES DE SOUZA**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 609, do Loteamento Nosso Sonho, Bairro de Valentina Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.136, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE RUA **CÂNDIDA MARIA DA SILVA** ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **CÂNDIDA MARIA DA SILVA**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE RUA **ORESTES GOMES DA SILVA**, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **ORESTES GOMES DA SILVA**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 10.138, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE RUA **JOSÉ MARCONE RAMOS DA SILVA** ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **JOSÉ MARCONE RAMOS DA SILVA**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 260, Lote 08, Projeto Mariz, 3ª Etapa, Mangabeira, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 10.139, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE RUA **ADVALDO CAVALCANTI DE SOUSA** E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **ADVALDO CAVALCANTI DE SOUSA**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 10.140, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE RUA **MARIA DA PENHA NASCIMENTO**, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua **MARIA DA PENHA NASCIMENTO**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 690, do Loteamento Caminho do Mar, no Bairro de Valentina Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI N.º 10.141, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE RUA **FRANCISCO DE ASSIS PINTO RAMALHO**, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **FRANCISCO DE ASSIS PINTO RAMALHO**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 274, Lote 285, Mangabeira VIII, Projeto Mariz, 3ª Etapa, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

LEI Nº 10.142, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA BATISTA BESSAMAR "MISSÃO INTERNACIONAL VIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a IGREJA BATISTA BESSAMAR, hoje agregada à "MIV - MISSÃO INTERNACIONAL VIDA", entidade religiosa sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, localizada na Rua João Cabral de Lucena, s/n, Bessamar, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.227.000/0001-06, em 16 de junho de 2001, representada neste pelo pastor presidente Marcelo Fonseca Munguga.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Decreto Nº 5008, de 15 de dezembro de 2003

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 6º, da Lei Nº 9.868, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 036052 - 03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 180.694,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
	R\$
01.122.5001 - 2001 - Administração Geral da Câmara	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	2.700,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.900,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.543,00
28.271.0000 - 7012 - Encargos com a Previdência Social dos Cargos Comissionados	
3.1.20.13 - 00 - Obrigações Patronais	24.293,00
01.102 - Assessoria Legislativa	
01.031.5001 - 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	88.258,00
TOTAL	180.694,00

Cícero de Lucena Filho
José William Montenegro Leal
Everaldo Sarmento

C:\MPROR\Decretos.2003.Dec.5001

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000 - Câmara Municipal	
01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira	
	R\$
01.122.5001 - 1082 - Ampliação da Câmara Municipal	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	87,00
01.122.5001 - 2001 - Administração Geral da Câmara	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	15,00
3.1.90.09 - 00 - Salário Família	15,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.135,00
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	237,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	210,00

01.126.5003 - 2003 - Execução dos Serviços de Informática	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	508,00
28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	9.999,00
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.493,00
09.272.5023 - 2004 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas	59.294,00
09.272.5023 - 2044 - Encargos com Pensionistas	
3.1.90.03 - 00 - Pensões	29.209,00
28.272.0000 - 7007 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	7.843,00
28.846.0000 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais	
3.1.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais	44,00
01.102 - Assessoria Legislativa	
01.031.5001 - 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.566,00
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	3.039,00
TOTAL	180.694,00

José William Montenegro Leal
Everaldo Sarmento

C:\MPROR\Decretos.2003.Dec.5008.Câmara

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 15 de dezembro de 2003.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

José William Montenegro Leal
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

Everaldo Sarmento
EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

Decreto Nº 5.009, de 15 de dezembro de 2003

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 80 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 6º, da Lei Nº 9.868, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 036264 - 03,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria de Infra - Estrutura	
11.107 - Divisão de Execução de Obras	
	R\$
26.782.5026 - 1043 - Sistemas Viários	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	60.000,00
15.452.5037 - 1058 - Urbanização da Orla Marítima	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	300.000,00
17.512.5089 - 1053 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	140.000,00
TOTAL	500.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria de Infra - Estrutura	
11.101 - Gabinete do Secretário	
	R\$
04.122.5074 - 1037 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Próprios Municipais	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	180.000,00

José William Montenegro Leal
Everaldo Sarmento


11.107 - Divisão de Execução de Obras	
15.452.5037 - 1065 - Serviços Técnicos de Consultoria	120.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	
15.451.5089 - 1068 - Infra-Estrutura Urbana do Bairro do Bessa (Drenagem/Pavimentação)	220.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	
TOTAL	500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 15 de dezembro de 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMIENTO
Secretário de Finanças


EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES
Secretário de Infra-Estrutura

Decreto Nº 5.010, de 15 de dezembro de 2003

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 9.868, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 035112-03,


DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria de Trabalho e Promoção Social	
14.105 - Diretoria de Programas da Criança e do Adolescente	R\$
12.365.5106 - 2014 - Programa de Apoio as Creches	10.000,00
3.3.90.30 - 10 - Material de Consumo	

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Terceiro Termo Aditivo ao Protocolo de Parceria, firmado entre os Institutos Paraibanos de Educação - IPÉ e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, conforme Conta-Corrente nº 6976-0, Agência 1618-7, Banco do Brasil S/A.

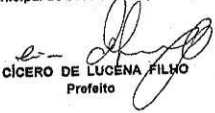
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE PARCERIA IPÉ/PMJP...R\$ 10.000,00

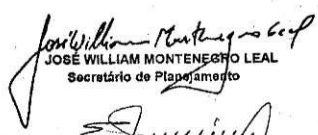

C/DIPROP/Decretos 2003, Dec. 5.010, SEI

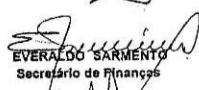
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 15 de dezembro de 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMIENTO
Secretário de Finanças


MARIA ELIA DE FARIAS CASCARDO
Secretária de Trabalho e Promoção Social

DECRETO Nº 5.012/03

De 15 de Dezembro de 2003

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA À VIÚVA E TEMPORÁRIA À DEPENDENTE DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 373/03,

DECRETA:

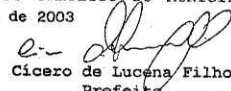
Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Jandira Ferreira de Lima Arantes, viúva, e temporária a menor Kalina Karla de Lima Arantes, nascida no dia 07 de fevereiro de 1987, filha do ex-servidor Edmilson Pessoa Arantes, falecido no dia 05 de novembro de 2003.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 50% (cinquenta por cento), em favor da viúva e 50% (cinquenta por cento) em favor da menor, totalizando 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2003, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99, combinado com o art. 5º, da Lei nº 10.406/02, que institui o Código Civil.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 15 de Dezembro de 2003


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.013/03

De 15 de DEZEMBRO DE 2003

FAZ CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AUTORIZADO PELA LEI Nº 10.121 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, DETERMINA A PROCURADORIA GERAL REPRESENTAR O PREFEITO MUNICIPAL NOS ATOS DE LAVATURA DE ESCRITURA PÚBLICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.121, de 15 de dezembro de 2003, autorizou ao Poder Executivo fazer a Concessão de um terreno à Associação Promocional do Anclão "Dr. João Meira de Menezes" - ASPAN.

CONSIDERANDO que o imóvel destinar-se-á, à construção de uma escola de ensino fundamental.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Uso a Federação dos Cultos Africanos do Estado da Paraíba, de um terreno localizado no Loteamento Colinas do Sul, com as seguintes limitações: ao Norte, numa extensão de 40,00m, no limite com a Rua Projetada Sem Nome 029; ao Sul, numa extensão de 40,00m, no limite com a Rua Projetada Sem Nome 028; ao Leste, numa extensão de 60,00m, no limite com a Rua Projetada Sem Nome 028 e a Oeste, numa extensão de 60,00m, no limite com a Rua Adão Viana da Rosa, perfazendo uma área total de 2.400,00m², inscrito no Cadastro Imobiliário sob nº: Setor 58 - Quadra 98 - Lote 040.

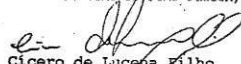
Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 DE DEZEMBRO

2003


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 785/03


De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **SUMÁRIO SOARES CHAVES**, do Cargo de Chefe de Seção de Arquivo Central, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Administração.

II - Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 786/03


De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **GERALDO MARQUES BRAGA**, para exercer o Cargo em comissão de Chefe de Seção de Arquivo Central, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Administração.

II - Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 787/03

De 10 DE DEZEMBRO DE 2003


O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **WELLINTON ANGELO DE VASCONCELOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Núcleo de

Gestão Financeira Símbolo DAS-3, da Secretaria de Finanças.

II - Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2003.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 788/03

De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **CHIRLEY DE SOUZA SALES MARTINS**, matrícula nº 29.598-1, do Cargo de Diretora da Escola Municipal Paulo Freire, Classe "B", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 789/03

De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **VERANICE ANÍSIA VIANA**, matrícula nº 10.678-0, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Paulo Freire, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

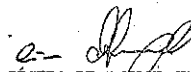
PORTARIA Nº 790/03

De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

Exonerar, MARIA INÊS DE OLIVEIRA DIAS, matrícula nº 10.678-0, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Paulo Freire, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 791/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear CHIRLEY DE SOUZA SALES MARTINS, matrícula nº 29.598-1, para exercer o cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Paulo Freire, Classe "B", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 792/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear VERANICE ANÍSIA VIANA, matrícula nº 10.678-0, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Paulo Freire, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Escola Municipal Paulo Freire, Classe "B", da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 793/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear MARIA INÊS DE OLIVEIRA DIAS, matrícula nº 10.678-0, para exercer o cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Paulo Freire, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

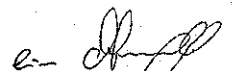

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 794/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar MARIA IVONE SOUZA DA SILVA, matrícula nº 24.466-0, do Cargo de Diretora da Escola Municipal Napoleão Laureano, Classe B, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

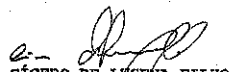

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 795/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar RODE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 29.205-2, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Napoleão Laureano, Classe B, Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 796/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar ROSÂNGELA MARIA LUNA DE SOUZA, matrícula nº 16.950-1, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Napoleão Laureano, Classe B, Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 797/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear ROSÂNGELA MARIA LUNA DE SOUZA, matrícula nº 16.950-1, para exercer o cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Napoleão Laureano, Classe B, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 798/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear MARIA IVONE SOUZA DA SILVA, matrícula nº 24.466-0, para exercer o cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Napoleão Laureano, Classe B, Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 799/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear EDNA ANDRADE DE FARIAS, matrícula nº 12.380-9, para exercer o cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Napoleão Laureano, Classe B, Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 800/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, MARIA DO SOCORRO MARTINS NORAT, matrícula nº 03.379-1, do Cargo de Diretora da Escola Municipal Gen. Rodrigo Otávio, Classe "A", Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 801/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, SÔNIA MARIA COSTA E SILVA, matrícula nº 30.705-0, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Gen. Rodrigo Otávio, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 802/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, SILENE MARIA L. VITAL, matrícula nº 25.881-4, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Gen. Rodrigo Otávio, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 803/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, MARY ANN MARINHO BRUNET BARBOSA, matrícula nº 29.233-8, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Gen. Rodrigo Otávio, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 804/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear SILENE MARIA L. VITAL, matrícula nº 25.881-4, para exercer o cargo em Comissão Diretora da Escola Municipal Gen. Rodrigo Otávio, Classe "A", Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 805/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear SÔNIA MARIA COSTA E SILVA, matrícula nº 30.705-0, para exercer o cargo em Comissão Diretora-Adjunta da Escola Municipal Gen. Rodrigo Otávio, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 806/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear SEVERINA BORGES PEREIRA, matrícula nº 08.685-1, para exercer o cargo em Comissão Diretora-Adjunta da Escola Municipal Gen. Rodrigo Otávio, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 807/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear LENI MATIAS DE ANDRADE, matrícula nº 14.000-7, para exercer o cargo em Comissão Diretora-Adjunta da Escola Municipal Gen. Rodrigo Otávio, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 808/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, RÚBIA ALIANE MÁTIAS ALMEIDA FORMIGA, matrícula nº 12.435-4, do Cargo de Diretora, da Escola Municipal Daura Santiago Rangel, Classe "B", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 809/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, VALDEREZ PINTO PEIXOTO, matrícula nº 17.107-7, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Daura Santiago Rangel, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 810/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, FRANCIMARY GRAZIELA P. BRAGA, matrícula nº 28.414-9, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Daura Santiago Rangel, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 811/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear RÚBIA ALIANE M. DE A. FORMIGA, matrícula nº 12.435-4, para exercer o cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Daura Santiago Rangel, Classe "B", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 812/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear VALDEREZ PINTO PEIXOTO, matrícula nº 17.107-7, para exercer o cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Daura Santiago Rangel, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 813/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear FRANCIMARY GRAZIELA P. BRAGA, matrícula nº 28.414-9, para exercer o cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Daura Santiago Rangel, Classe "B", Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

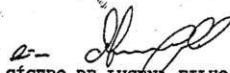

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 814/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, PEDRO ALVES DA SILVA FILHO, matrícula nº 24.175-0, do Cargo de Diretor da Escola Municipal João Monteiro da Franca, Classe "A", Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

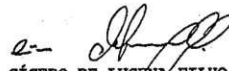

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 815/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar DALVACI RODRIGUES P. LIRA matrícula nº 08.183-3, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal João Monteiro da Franca, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 816/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar BENIGNA VELOSO TEIXEIRA matrícula nº 11.490-1, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal João Monteiro da Franca, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 817/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, matrícula nº 04.153-0, do Cargo de Diretor-Adjunto da Escola Municipal João Monteiro da Franca, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 818/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, DALVACI RODRIGUES PESSOA LIRA, matrícula nº 08.183-3, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Escola Municipal João Monteiro da Franca, Classe "A", Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 819/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, JONATAS MARTINS SOARES, matrícula nº 31.685-7, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal João Monteiro da Franca, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 820/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **BENIGNA VELOSO TELXEIRA**, matrícula nº 11.490-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal João Monteiro da Franca, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 821/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **MARIA MADALENA GUEDES PEREIRA**, matrícula nº 25.280-8, para exercer o cargo em Comissão de Diretora da Escola Municipal Leônidas Santiago, Classe "A", Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 822/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **CLAUDETE FERREIRA DAS NEVES**, matrícula nº 24.384-1, do Cargo de Diretora-Adjunta, da Escola Municipal Leônidas Santiago, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 823/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **MARIA DE FÁTIMA NEVES**, matrícula nº 03.654-4, do Cargo de Diretora-Adjunta, da Escola Municipal Leônidas Santiago, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

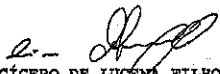

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 824/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **HÉLIA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 08.097-7, do cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Leônidas Santiago, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 825/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **MARIA MADALENA GUEDES PEREIRA**, matrícula nº 25.280-8, do cargo de Diretora da Escola Municipal Leônidas Santiago, Classe "A", Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N.º 826/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear CLAUDETE FERREIRA DAS NEVES, matrícula n.º 24.384-1, para exercer o cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Leônidas Santiago, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N.º 827/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear MARIA DE FÁTIMA NEVES, matrícula n.º 03.654-4, para exercer o cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Leônidas Santiago, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N.º 828/03
De 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear HÉLIA MARIA DA SILVA, matrícula n.º 08.097-7, para exercer o cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Leônidas Santiago, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 447/2003

Em 10 de dezembro de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 376/03-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3.º da Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 79, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e artigo 212, inciso I e II da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARIA DE LOURDES SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, classificação funcional 1.02.07.1.5, matrícula n.º 02.371-0, lotada na Secretaria da Administração.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 448/2003

Em 10 de dezembro de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 370/03-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 8.º, incisos I, II e III, § 1.º, alíneas "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a CLEIDSON TEMOTE DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributação, classificação funcional 1.07.03.1.4, matrícula n.º 00.705-6, lotado na Secretaria das Finanças.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 449/2003

Em 12 de dezembro de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, inciso I, alínea "d", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 029536-03-PMJP.

RESOLVE de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, à ANTONIA LOPES RODRIGUES, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, classificação funcional 1.11.01.2.3, UTB 359, matrícula n.º 25.854-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2003.



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 450/2003

Em, 12 de dezembro de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo n.º 135/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 8º, inciso I, II e III, alíneas a" e "b", da Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **ZAQUEU FLORENTINO DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.4, matrícula n.º 9.351-3 lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano.



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 451/2003

Em, 16 de novembro de 2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 364/03- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **JOSEFA DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula n.º 16.126-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 452/03

Em, 16 de dezembro de 2003

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, conforme processo 031900/2003 e OF.GP. 309/03 de 11.11.2003, do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fernando Paulo Pessoa Milanez,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, o servidor NEWTON LUIZ DE ARAÚJO LIMA, matrícula n.º 11.946-6, ARQUITETO, lotado na Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM), para prestar serviço no Gabinete do Vereador Pedro do Caminho Coutinho, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto n.º 4.182/2001 de 01.02.2003, até 31 de dezembro de 2004.



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 453/03

Em, 16 de dezembro de 2003

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, conforme processo 035078/2003 e OF.GP. 322/03 de 27.11.2003, do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fernando Paulo Pessoa Milanez,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, o servidor JECONIAS GOMES DA SILVEIRA, matrícula n.º 23.931-3, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), para prestar serviço no Gabinete do Vereador Fernando do Graão, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto n.º 4.182/2001 de 01.02.2003, até 31 de dezembro de 2004.

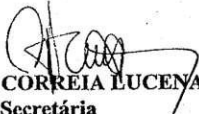

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N.º 226/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO
033684-03	OSÉ DO BOMFIM OLIVEIRA JUNIOR	34.297-1	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	02 ANOS
034766-03	SÁLVIO BASTOS DA SILVA	16.401-1	LICENÇA S/ VENCIMENTOS	01 ANO

Em, 12 de dezembro de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N.º 227/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, letra j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
033203-03	DIAFRANIA CARLA DE SOUZA	28.836-5	SEDEC	16.08.93 A 16.08.03 - 1º DECENIO	180

033452-03	GENICLEIDE BATISTA MATIAS	28.259-6	SEDEC	04.05.93 A 04.05.03 - 1º DECENIO	170
033153-03	GEISA MARTINS DO NASCIMENTO	12.679-9	SEDEC	22.07.92 A 22.07.02 - 2º DECENIO	180
033023-03	JANEIDE TEIXEIRA CAMARA	28.264-2	SEDEC	04.05.93 A 04.05.03 - 1º DECENIO	180
031894-03	LUCIA HELENA DA SILVA	18.319-9	SEDEC	05.07.85 A 05.07.95 - 1º DECENIO	160
032687-03	LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS	23.980-1	SGM	01.02.88 A 01.02.98 - 1º DECENIO	150
033516-03	LUCIA MARIA T. C. DOS SANTOS	28.224-3	SEDEC	04.05.93 A 04.05.03 - 1º DECENIO	180
033468-03	LUCIANA DE F. D. DE O. ALBUQUERQUE	28.349-5	SEDEC	04.05.93 A 04.05.03 - 1º DECENIO	140
032942-03	MARIA IVETE CRUZ DE ANDRADE	14.182-8	SEDEC	01.05.93 A 01.05.03 - 2º DECENIO	180
032751-03	PERPETUA SOCORRO B. DE SOUSA	28.449-1	SEDEC	01.06.93 A 01.06.03 - 1º DECENIO	180
033677-03	ROSANGELA DINIZ DA PAZ	28.365-7	SEDEC	04.05.93 A 04.05.03 - 1º DECENIO	180
033028-03	MARIA DO SOCORRO P. DE LIMA	26.956-5	SESAU	01.10.92 A 01.10.02 - 1º DECENIO	180
033108-03	MARIA JOSÉ DE LIMA BARBOSA	28.281-2	SEDEC	04.05.93 A 04.05.03 - 1º DECENIO	180
033139-03	SEBASTIÃO LEMES ANDRADE	11.401-4	SEDEC	01.03.91 A 01.03.01 - 2º DECENIO	180

Em, 12 de novembro de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 228/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso VI, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
028468-03	JOSENILDO SANTIAGO	23.959-3	SEPLAN	RELOTAR PARA CASA CIVIL

Em, 12 de dezembro 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N º 229/2003

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **INDEFERIU** o seguinte processo:

PROC.	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
030381-03	ELIETE DE SOUZA FREITAS	32.889-8	SESAU	Retroativo de Insalubridade

Em, 12 de dezembro de 2003



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N° 230/2003

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de Licença Especial, com opção pela conversão em tempo de serviço.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
028785-03	JOSINEIDE ANDRADE BATISTA	11.098-1	SEDEC	11.07.80 A 11.07.90 – 1º DECENIO	360

Em, 12 de dezembro 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
 Secretária

EXPEDIENTE N° 231/2003

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de Férias, com opção pela conversão em tempo de serviço.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
033751-03	ELIANE MARIA DE QUEIROZ BRITO	15.458-0	SEDEC	90/91 – 93/94 – 94/95 – 95/96 e 96/97	300

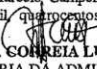
Em, 12 de dezembro de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
 Secretária

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório N° 0020818/03 – CONVITE N° 073/2003, que tem por objeto "Recarga de cartuchos remanufaturados destinados a SETRAPs e demais unidades", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto à Empresa Marcelo Campello Paranhos Ferreira -ME, no valor total de R\$ 18.406,00 (Dezoito mil, quatrocentos e setenta reais).

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO


Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório N° 026721/03 – CONVITE N° 075/2003, que tem por objeto "Confecção de uniformes com serigrafia, destinados às crianças das Creches Municipais", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto à Empresa Sports & Têxtil (Renato Eufrazio M. Soares), no valor total de R\$ 28.288,50 (Vinte e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2003


VANESSA CORREIA LUCENA
 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, para efetuarem as suas inscrições, visando o preenchimento de 1 (uma) vaga destinada a este segmento "c" no período de 17 a 19 de dezembro de 2003, na sede do CDU, na rua Diógenes Chianca, 1.777 - Água Fria, nesta capital, no horário de 14h às 16h, referente às eleições de titular e suplente, que comporão o CDU no quadriênio 2003 a 2007, do segmento da Sociedade Civil, conforme o que preceitua o artigo 2º, do inciso IV, alínea "c", da Lei Municipal nº 7.899 de 20.9.95. A Assembleia para a realização da eleição e posse que irá escolher o representante titular e suplente acontecerá no dia **24.12.2003**, com início previsto para 10h e encerramento às 11h no mesmo endereço das inscrições supra mencionado. Os representantes das entidades acima, poderão apresentar os documentos que atestem a legalidade das mesmas com a indicação do seu representante; até 3 (três) dias úteis antes da data prevista e de acordo com as normas elaboradas e aprovadas pela Comissão Especial Eleitoral e Pleno do CDU. Os candidatos obterão melhores esclarecimentos junto a Secretaria-Geral do Conselho no horário de 14h às 17h.

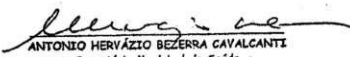
João Pessoa - PB, 16 de dezembro de 2003.


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
 Presidente do GDU

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO N°525/2003 DO TERMO ADITIVO N° 001/2003
 AO CONTRATO N° 094/2003 DE FORNECIMENTO DE PÃO

ORIGEM: Processo nº033/SMS/2003.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, II 5º, da Lei Federal nº8.666/93.
 OBJETIVO crescer em até 25% - Tomada de Preço nº012/2003 do valor inicial do contrato.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: RAINHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 VALOR TOTAL:R\$12.765,40 (Doze mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio AIP.
 DATA DA ASSINATURA: 05/12/2003.


ANTÔNIO HERVALDO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

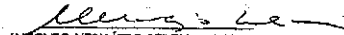
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Eleições CDU - 2003

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, vem por meio deste, informar que já estão com assentos garantidos no CDU para o quadriênio 2003 a 2007 1 - o **Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes, Feirantes, Sacoleiros, Quiosqueiros, Fiteiros e Baraqueiros de João Pessoa 2 – Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON/J.P.** Para tanto, vimos convocar os representantes de **Sindicatos Patronais**, legalmente constituídos e com atividades no âmbito do Município de

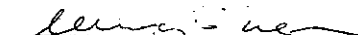
EXTRATO N.º 529/2003 DO CONTRATO N.º 474/2003 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º 7861-SMS/2003.
OBJETIVO: Locação de Imóvel não-residencial para a instalação da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF do Distrito Sanitário IV.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO(A): JOSÉ WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (Trezentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2003.


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde/PMJP

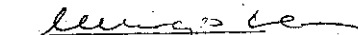
EXTRATO N.º 532/2003 DE TERMO ADITIVO N.º 001/2003 DO CONTRATO N.º 020/2003 DO TERMO ADITIVO N.º 001/2003

ORIGEM: Processo n.º 7797-65/SMS/2003.
Procedimento Licitatório - Convite n.º 002/2003
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
OBJETIVO: Acrescer em até 25% do valor inicial do contrato.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: FARMÁCIA MEMORIAL SÃO FRANCISCO LTDA - ME
VALOR TOTAL R\$6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2003


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde


EXTRATO N.º 534/2003 DO CONTRATO N.º 471/2003 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º 7995-SMS/2003.
OBJETIVO: Locação de Imóvel não-residencial para a instalação da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF do Distrito Sanitário III.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO(A): CREONICE CARNEIRO LEAL
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2003.


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde/PMJP

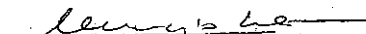
EXTRATO N.º 535/2003 DO CONTRATO N.º 473/2003. LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º 7606-A/65/SMS/2003.
OBJETIVO: Locação de Imóvel a qual será destinada à instalação da Equipe do Programa Saúde da Família PSF do Distrito Sanitário I, desta Secretaria Municipal de Saúde/PMJP.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: ANTONIO SINDALVA DA SILVA MARQUES
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS
VALOR TOTAL R\$: 300,00 (Trezentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2003.


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde

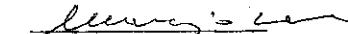
EXTRATO N.º 536/2003 DO TERMO ADITIVO N.º 012/2003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ORIGEM: Processo n.º 7542-A/SMS/2003.
OBJETIVO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, de 10/11/2003 a 10/12/2003, podendo ser rescindido de pleno direito após a homologação do procedimento licitatório em tramitação.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: VITRANS - LIMPEZA E CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2003.


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde

EXTRATO N.º 537/2003 DO CONTRATO N.º 485/2003 DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, CLÍNICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS INSTALADOS NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

ORIGEM: Processo n.º 7361/SMS/2003.
Procedimento Licitatório - Convite n.º 034/2003.
OBJETIVO: À Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva nos Equipamentos Médicos Clínicos Hospitalares e Laboratoriais Instalados nas Unidades Básica de Saúde.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO(A): OXILAB - LUIZ GUSTAVOS BATISTA CAVALCANTI.
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS
VALOR MENSAL: R\$16.850,00 (Dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2003.


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde/PMJP

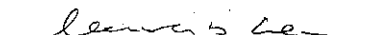
EXTRATO N.º 538/2003 DO TERMO ADITIVO N.º 003/2003 AO CONTRATO N.º 083/2003 DE FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES E LENTES DE OCULOS

ORIGEM: Processo n.º 8027/SMS/2003.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
OBJETIVO: Acrescer em até 25% - Tomado de Preço 010/2003 do valor inicial do contrato.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA
VALOR TOTAL: R\$27.720,0 (Vinte e sete mil, setecentos e vinte reais)
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2003.


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 550/2003 DO CONTRATO N.º 482/2003 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º 8147-SMS/2003.
OBJETIVO: Locação de Imóvel não-residencial para a instalação da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF do Distrito Sanitário IV.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO(A): MARCOS PEREIRA MARCOLINA
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
VALOR MENSAL: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2003.


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde/PMJP

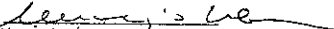
EXTRATO N.º 551/2003 DO CONTRATO N.º 522/2003 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º 7459-SMS/2003.
OBJETIVO: Locação de Imóvel não-residencial para a instalação da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF do Distrito Sanitário I.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO(A): MARIA DO CARMO GOUVEIA ARAÚJO
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
VALOR MENSAL: R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais)
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2003.


ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde/PMJP

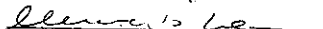
EXTRATO N.º 552/2003 DO CONTRATO N.º 460/2003 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º 8140- SMS/2003.
 OBJETIVO: Locação de Imóvel não-residencial para a instalação da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF do Distrito Sanitário III.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): JURACI ARAÚJO DIAS.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
 DATA DA ASSINATURA: 12/12/2003.


 ANTONIO HERVALDO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde/PMJP


EXTRATO N.º 553/2003 DO CONTRATO N.º 479/2003 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º 7987- SMS/2003.
 OBJETIVO: Locação de Imóvel não-residencial para a instalação da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF do Distrito Sanitário IV.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): CRISTIANA RIBEIRO COUTINHO FURTADO.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (Trezentos reais)
 DATA DA ASSINATURA: 15/12/2003.


 ANTONIO HERVALDO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde/PMJP

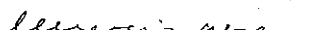
EXTRATO N.º 556/2003 DO CONTRATO N.º 487/2003 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE -MOBILIÁRIO

ORIGEM: Processo n.º 6043/SMS/2003.
 Procedimento Licitatório - Tomada de Preço nº 052/2003
 OBJETIVO: fornecimento de material permanente-mobiliário para atender a Rede Ambulatorial e Hospitalar Municipal desta Secretaria de Saúde.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): OFFICE SHOP/MARIA SOLONGE FONSECA MAIA -ME.
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS/AIH.
 VALOR MENSAL: R\$189,00 (cento e oitenta e nove reais)
 DATA DA ASSINATURA: 16/12/2003.


 ANTONIO HERVALDO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde/PMJP

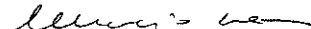
EXTRATO N.º 566/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2003 DO CONTRATO Nº 120/2003 DE AQUISIÇÃO DE CONFEÇÃO MATERIAL IMPRESSO

ORIGEM: Processo nº 7731/65/SMS/2003.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, II §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
 OBJETIVO acrescer em até 25% - Tomada de Preço nº 018/2003 do valor inicial do contrato.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA.
 VALOR TOTAL: R\$6.702,50 (Seis mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos)
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 DATA DA ASSINATURA: 16/12/2003.


 ANTONIO HERVALDO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

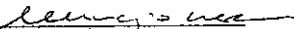
EXTRATO N.º 577/2003 DO TERMO ADITIVO N.º 013/2003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ORIGEM: Processo n.º 8547/SMS/2003.
 OBJETIVO : Prorrogar a vigência do contrato por mais 60(sessenta) dias, de 10/12/2003 a 10/02/2004, podendo ser rescindido de pleno direito após a homologação do procedimento licitatório em tramitação.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO: VITTRANS - LIMPEZA E CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA.
 DATA DA ASSINATURA: 10/12/2003.


 ANTONIO HERVALDO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde


EXTRATO Nº 578/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2003 DO CONTRATO Nº 393/2003 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO -EXPEDIENTE

ORIGEM: Processo nº 8308/65/SMS/2003.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, II §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
 OBJETIVO acrescer em até 25% - Tomada de Preço nº 043/2003 do valor inicial do contrato.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: MELHOR COMERCIAL LTDA
 VALOR TOTAL: R\$2.219,30 (dois mil duzentos e dez reais e trinta centavos)
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 DATA DA ASSINATURA: 15/12/2003.


 ANTONIO HERVALDO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde


EXTRATO Nº 579/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2003 DO CONTRATO Nº 392/2003 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO -EXPEDIENTE

ORIGEM: Processo nº 8308/65/SMS/2003.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, II §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
 OBJETIVO acrescer em até 25% - Tomada de Preço nº 043/2003 do valor inicial do contrato.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: MELHOR COMERCIAL LTDA
 VALOR TOTAL: R\$17.037,92 (Dezessete mil, o trinta e sete reais e noventa e dois centavos)
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 DATA DA ASSINATURA: 15/12/2003.


 ANTONIO HERVALDO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 580/2003 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2003 DO CONTRATO Nº 396/2003 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO -EXPEDIENTE

ORIGEM: Processo nº 8308/65/SMS/2003.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art.65, II §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
 OBJETIVO acrescer em até 25% - Tomada de Preço nº 043/2003 do valor inicial do contrato.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: GMC COMERCIO DE MERCADORIA DE CONSUMO LTDA
 VALOR TOTAL R\$2.313,40 (Dois mil, trezentos e treze reais e quarenta centavos)
 RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS.
 DATA DA ASSINATURA: 15/12/2003.


 ANTONIO HERVALDO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria n.º 098/03, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
034/03	09.12.03	CONVITE	LUIZ GUSTAVO BATISTA CAVALCANTI-ME/OXILAB	01	Contratação de empresa especializada p/realizar manutenção técnica preventiva e corretiva em equip. médicos, clínicos, hospitalares e laboratoriais instalados nas unidades básicas de saúde.	16.850,00	16.850,00	SESAU
035/03	09.12.03	CONVITE	TITANIO 27- ESTRUTURAS METALICAS LTDA	01,02	Locação de carro de som para divulgação de combete a dengue	6.800,00	6.800,00	SESAU
036/03	09.12.03	CONVITE	Cancelado	01,	Aquisição de Carro Utilitário	*	*	SESAU
037/03	09.12.03	CONVITE	JETMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	01,	Contratação de empresa especializada para realizar concerto(recuperação) em moveis hospitalares e de escritório.	18.500,00	18.500,00	SESAU

Otávio Antônio A. de Sá Leitão
Presidente - CSL - SESAU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria n.º 098/03, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
047/03	16.12.03	Tomada de Preços	COMERCIAL MULT SERVI LTDA	02,	Aquisição de Mat. Perm. Informática	224.432,00	224.432,00	SESAU
048/03	16.12.03	Tomada de Preços	MEDICOR PROD. MEDICO-HOSPITALARES LTDA	09,	Aquisição de Instrumental Odontológico	3.640,00	72.027,90	SESAU
			RIO MEIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	07,08,16,17,18,19,20,30,31,32,33,34,35,36,37,38,43,44,47,50,51,52,53,54,55,		36.011,50		
			PORTAL LTDA	46,		663,30		
			DENTAL MEDICA COM. E REPRESENT. LTDA	01,06,11,12,14,15,21,22,24,45,48		15.986,90		
			PADRAO DIST. PD. EQUIP. HOSP. PE CALLOU LTDA	02,03,04,05,10,13,23,25,26,27,28,29,39,40,41,42,49		15.726,20		

Otávio Antônio A. de Sá Leitão
Presidente - CSL - SESAU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria n.º 098/03, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
052/03	16.12.03	Tomada de Preços	PLUMATEXTEL EQUIP. MED HOSPITALARES LTDA	21,22,24,	Aquisição de Material Permanente Mobiliário	3.953,12	203.491,67	SESAU
			RENASCENTE ELETRO MERCANTIL LTDA	07,20		9.708,80		
			F&F MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	13,		360,00		
			HELP REPRESENTAÇÕES E COMERCIO/FRANCISCO R.S.REPRES-ME	16,27		31.012,30		
			ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA	02,05,18,19,29,30,32,		82.259,90		
			OFFICE SHOP/MARIA SOLANGE FONSECA MAIA-ME	08,09,10,11,12,14,		11.100,80		
			WT MOVEIS E MARKETING/WT PUBLICITARIOS ASSOCIADOS LTDA;	03,04		26.851,75		
			COMERCIAL SIRACUSE LTDA	01,		5.570,00		
			NORAFLEX/ALEXANDRE FERNANDES T. TAVEIRA-ME	06,15,17,25,26,28,		2.881,40		
			NORDESTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	23,31,		29.793,60		

Otávio Antônio A. de Sá Leitão
Presidente - CSL - SESAU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria n.º 098/03, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
053/03	16.12.03	Tomada de Preços	PLUMATEXIL EQUIP. MED. HOSP. LTDA	04,07,	Aquisição de Material Permanente Odontológico	10.570,00	84.846,00	SESAU
			DENTAL MEDICA COM. E REP. LTDA	02,		12.990,00		
			OLSEN IND. E EQUIP. ODONTO. LTDA	01,		43.500,00		
			RIO MEIER COM. E SERVIÇOS LTDA	05,06,		6.286,00		
			FADRAO DIST. DE EQUIP. FE CALLOU LTDA	03,		9.500,00		

Otávio Antônio A. de S. Leitão
Presidente - CSU - SESAU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria n.º 098/03, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
056/03	12.12.03	Tomada de Preços	CMC - COM. DE MERCADORIA DE CONSUMO LTDA	01,02,03,	Aquis. de Mat. Cons. Papel Kraft	62.198,00	62.198,00	SESAU

Otávio Antônio A. de S. Leitão
Presidente - CSU - SESAU

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 075/2003

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE

I - Designar para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS (veículos) do Leilão Público nº 01/2003 desta STTrans, os servidores CARLOS KENNEDY PEREIRA, matrícula nº 0298, ISMAEL TOMAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 0085 e JOSÉ RIBAMAR DA NÓBREGA, Matrícula 0190;

II - Designar o servidor ISMAEL TOMAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 0085, para assistir na condição de leiloeiro, a alienação de dois veículos automotores pertencentes a esta Superintendência;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2003

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

RERRATIFICAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2003

Objeto: Contratação de empresa ou empresas especializadas para a prestação dos serviços de implantação e operação de equipamentos eletrônicos para fiscalização ostensiva, nos cruzamentos das vias de jurisdição da cidade de João Pessoa; para a detecção e registro automático de dados de infrações de trânsito referente a avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestre e processamento das informações geradas, através da captação automática da imagem do veículo infrator.

A Superintendência de Transportes e Trânsito expediu a presente para o fim de retificar informação constante do Edital, esclarecendo que o seu conteúdo se incorpora ao mesmo, para todos os efeitos legais.

- Item 4 do Edital - Da Apresentação dos Envelopes - no quadro demonstrativo de apresentação dos envelopes - Envelope nº 3
 - 1.1. Onde se lê: - "Envelope nº 02: PROPOSTA DE PREÇO"
 - 1.2. Leia-se: "Envelope nº 03: PROPOSTA DE PREÇO"
- Item 6.5 do Edital - Qualificação Técnica - subitem 6.5.1 - alínea B
 - 2.1. Onde se lê: "b) Comprovação de inscrição no Conselho competente através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante, da empresa e de seus responsáveis técnicos. Para empresas com sede em outros Estados da federação, torna-se necessário apresentar o certificado do CREA de origem, com o visto do CREA;"
 - 2.2. Leia-se: "b) Comprovação de inscrição no Conselho competente através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante, da empresa e de seus responsáveis técnicos. Para empresas com sede em outros Estados da federação, torna-se necessário apresentar o certificado do CREA de origem, com o visto do CREA/PB;"
- Item 6.5 do Edital - Qualificação Técnica - subitem 6.5.1 - alínea D
 - 3.1. Onde se lê: "d) Comprovação de possuir em seu quadro especial na data prevista para início da presente licitação..."
 - 3.2. Leia-se: - "d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente na data prevista para início da presente licitação..."

4. Cláusula 6º do Contrato - Pagamento
4.1. Onde se lê: "§ 7º. A primeira fatura de locação somente será apresentada 60 (sessenta) dias após a instalação do primeiro equipamento"
4.2. Lela-se: "§ 7º. A primeira fatura somente será apresentada 60 (sessenta) dias após a instalação do primeiro equipamento"
5. Cláusula 15 do Contrato - Vigência e Publicidade - § 1º.
5.1. Onde se lê: " § 1º. A Contratada terá o prazo máximo de ?????????? dias, a partir da data de recebimento da Ordem de Execução expedida pela STTrans, para instalação dos equipamentos objeto deste contrato, de acordo com os locais indicados.
5.2. Lela-se: "§ 1º. A Contratada terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de recebimento da Ordem de Execução expedida pela STTrans, para instalação dos equipamentos objeto deste contrato, de acordo com os locais indicados."
6. Cláusula 15 do Contrato - Vigência e Publicidade - § 2º.
6.1. Onde se lê: "§ 2º Cada equipamento deve entrar em operação no prazo máximo de ?????????? horas após a sua instalação"
6.2. Lela-se: "§ 2º Cada equipamento deve entrar em operação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua instalação."

Em razão das alterações efetuadas não interferirem na formulação das propostas resta confirmado o prazo de abertura do Certame.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2003


CLVANDIR SILVA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N.º 04, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

INSTITUIÇÃO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de João Pessoa é instituída na conformidade desta Resolução.

Parágrafo Único - As normas estabelecidas no código de Ética e Decoro Parlamentar complementam o Regimento Interno e dele passam a fazer parte integrante.

Art. 2º - Este código estabelece os princípios éticos e regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

Parágrafo Único - Regem-se, também por este código, o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 3º - No exercício do mandato o Vereador atenderá as prescrições constitucionais legais, regimentais e as estabelecidas neste código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele prescritas.

Parágrafo Único - As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, pelas Leis e pelo Regimento Interno, aos vereadores são institutos destinados a garantia do exercício do mandato popular e a defesa do Poder Legislativo.

TÍTULO II CAPÍTULO I DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 4º - No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.

Art. 5º - São deveres fundamentais do Vereador:

- I - promover a defesa dos interesses populares e municipais;
- II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do município, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e a vontade popular;
- IV - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 6º - É expressamente vedado ao vereador:

- I - desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, "a";
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º - Consideram-se incluídas nas proibições prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso I e "a" e "c" do inciso II, para os fins do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar, pessoas jurídicas de direito privado controlada pelo Poder Público.

§ 2º - A proibição constante da alínea "a" do inciso I compreende o Vereador, como pessoa física ou pessoa jurídica direta e indiretamente por ele controlada.

§ 3º - Consideram-se pessoas jurídicas às quais se aplica a vedação referida da alínea "a" do inciso II, para os fins do presente Código, os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

CAPÍTULO III DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 7º - É, ainda, vedado ao Vereador:

- I - celebrar contrato com instituição financeira controlada pelo Poder Público, como pessoa física e pessoa jurídica direta e indiretamente por ele controlada;
- II - dirigir ou gerir empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de radiodifusão ou de sons e imagens;

III - praticar abuso de poder econômico no processo eleitoral.

§ 1º - Não se incluem na proibição constante do Inciso II a direção ou gestão de jornais, editoras de livros e similares.

Art. 8º - Considera-se incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal;

II - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Parágrafo único - Incluem-se entre as irregularidades graves, para os fins deste artigo:

I - a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, bem como pessoa jurídica direta e indiretamente por ele controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características de empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 9º - As medidas disciplinares são:

- advertência;
- censura;
- perda temporária do exercício do mandato;
- perda do mandato.

Art. 10º - A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão.

Art. 11º - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara, do Conselho de Ética ou de Comissão, no âmbito desta, quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões.

§ 2º - A censura escrita será imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais, a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 12 - Considera-se incurso na sanção da perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar transgressões grave ou referida aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V - faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária;

Art. 13 - Serão punidas com a perda do mandato:

I - a infração de qualquer das proibições constitucionais referidas no art. 8º deste Código;

II - a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados nos artigos 7º e 8º deste Código;

III - a infração do disposto nos incisos III, IV, V e VI do art. 55 da Constituição.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 14 - A sanção de que trata o art. 12 será decidida pelo plenário, em votação nominal e por maioria simples, mediante provocação da Mesa, do Conselho de Ética ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, na forma prevista nos artigos 16 e 17 excetuada a hipótese do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Quando se tratar de infração ao Inciso V do art. 12, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 15 - A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em votação nominal de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante iniciativa da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, na forma prevista nos artigos 17 e 18.

Parágrafo único - Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V, do art., 55 da Constituição, a sanção será aplicada, de ofício pela Mesa, resguardando, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 16 - Oferecida representação contra Vereador por fato sujeito a pena de perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício de mandato, aplicáveis pelo Plenário da Câmara, será ela inicialmente encaminhada, pela Mesa, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ressalvadas as hipóteses do art. 19, quando o processo tem origem no Conselho.

Art. 17 - Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

I - o Presidente do Conselho, sempre que considerar necessário, designará 3 (três) membros titulares do mesmo para compor Comissão de Inquérito destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II - constituída, ou não, a Comissão referida no inciso anterior, será oferecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de 05 (cinco) sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas;

III - esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente do Conselho nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV - apresentada à defesa, o Conselho ou, quando for o caso, a Comissão de Inquérito, procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais preferirá parecer no prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias da Câmara, salvo na hipótese do art. 21, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento na mesma. Oferecendo-se, na primeira hipótese, o Projeto de Resolução apropriado para a declaração da perda do mandato ou da suspensão temporária do exercício do mandato;

V - em caso de pena de perda do mandato, o parecer do Conselho de Ética será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de cinco sessões ordinárias;

VI - concluída a tramitação no Conselho de Ética e na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será o processo encaminhado à Mesa da Câmara e, uma vez lido no expediente, será publicado no Semanário Oficial e distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 18 - É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, a este assegurado atuar em todas as fases do processo.

Art. 19 - Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Vereador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

§ 1º - Não serão recebidas denúncias anônimas.

§ 2º - Recebida a denúncia, o conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvindo o denunciado e providenciando as diligências que entender necessária, dentro do prazo de trinta dias.

§ 3º - Considerada procedente denúncia por fato sujeito a medidas previstas nos artigos 10º e 11º deste Código, o Conselho promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos. Verificando tratar-se de infrações incluídas entre as hipóteses dos artigos 12 e 13 procederá na forma do art. 17.

§ 4º - Poderá o Conselho, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuído a Vereador.

Art. 20 - Quando um Vereador for acusado por outro, no curso de uma discussão ou noutra circunstância, de ato que ofenda sua honrabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara, do Conselho de Ética ou de Comissão, que apure a veracidade da arguição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 21 - As apurações de fatos e de responsabilidades previstos neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 22 - O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

Art. 23 - Quando, em razão das matérias reguladas neste Código, forem injustamente atingida a honra ou a imagem da Casa, de seus órgãos ou qualquer dos seus membros, poderá o Conselho de Ética solicitar à Mesa a intervenção da Procuradoria Parlamentar.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 24 - Compete ao conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara dos Vereadores.

Art. 25 - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de dois anos, observando, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre Partidos Políticos.

§ 1º - Os Líderes Partidários submeterão à Mesa os nomes dos Vereadores que pretenderem indicar para integrar o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo Partido.

§ 2º - Acompanharão, ainda, cada indicação, uma Declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de qualquer registro, nos arquivos e Anais da Câmara, referentes à prática de qualquer ato ou irregularidades capitulados nos artigos 10 e 13, deste Código, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenha ocorrido.

§ 3º - Caberá à Mesa providenciar, durante os meses de fevereiro a março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a eleição dos membros do Conselho, sendo permitida a reeleição para os cargos na eleição subsequente.

Art. 26 - Enquanto não aprovar regulamento específico, o Conselho observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de Relatores.

§ 1º - Os membros do Conselho estarão sujeitos, sob pena de imediato desligamento e substituição, a observar a descrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º - Será automaticamente desligado do Conselho, o membro que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 6 (seis) reuniões, durante a Sessão Legislativa.

CAPÍTULO VII DA PRESIDÊNCIA

Art. 27 - Ao Presidente do Conselho compete:

I - convocar e presidir todas as reuniões do Conselho e nelas manter a ordem necessária;

II - designar dentre os Membros do Conselho, Secretário "a doc", para secretariar os trabalhos durante as reuniões;

III - fazer ler, a ata da reunião anterior;

IV - designar relator ao processo sujeito a parecer;

V - submeter a voto as questões sujeitas à deliberação do Conselho e proclamar o resultado da votação;

VI - solicitar ao Presidente da Câmara a designação de substitutos;

VII - resolver de acordo com este Código, ou quando omissão, de acordo com o Regimento Interno da Casa, as questões de ordem ou reclamações suscitadas.

§ 1º - Ao Presidente, compete, ainda, desempatar as votações ostensivas nas deliberações do Conselho.

§ 2º - O Presidente não poderá funcionar como relator.

CAPÍTULO VIII Das Reuniões

Art. 28 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar atuará mediante provocação, do Presidente da Câmara nos casos de instauração de processo disciplinar ou para exarar parecer em processos.

§ 1º - Havendo consulta formulada ao Conselho, processo disciplinar em andamento, ou qualquer matéria pendente de deliberação, o Presidente do Conselho convocará os membros para se reunirem na sede da Câmara Municipal, em dia e hora prefixados, observado, no que couber, disposto no Regimento Interno.

§ 2º - As reuniões serão abertas pelo Presidente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IX Das Ausências

Art. 29 - O Presidente do Conselho será, nas suas ausências, impedimentos ou licenças, substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo mais idoso dos seus membros.

Art. 30 - A ausência do membro titular garante ao suplente participar, automaticamente, da reunião do Conselho, cedendo lugar quando do comparecimento daquele, exceto se iniciada a votação da matéria em apreciação até que seja ultimada a decisão.

Parágrafo Único - O membro suplente não poderá ser designado Relator, exceto nos casos de impedimento ou licença do titular.

CAPÍTULO X Do Afastamento Temporário

Art. 31 - O Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que vier a se envolver em processo, em razão do impedimento legal, será afastado de suas funções no Conselho, automaticamente, de ofício, pelo Presidente da Câmara, até a decisão final sobre o processo em que é envolvido.

§ 1º - Quando se tratar de penalidades disciplinares sujeitas ao julgamento pela Câmara, o processo terá prioridade para tramitação, devendo, o Plenário deliberar sobre o processo no prazo, improrrogável de sessenta dias, contado a partir do recebimento do processo pelo Conselho.

§ 2º - Quando do afastamento do titular, houver impedimento para assunção do respectivo suplente, compete ao Líder do partido ou bloco parlamentar a que pertença, no prazo de quarenta e oito horas, depois de notificado, pelo Presidente da Câmara, indicar o substituto para exercício temporário.

§ 3º - Caso haja absolvição, ou suspensão da ação penal pela Câmara, em processo em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado, ou que seja, julgado improcedente a representação por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar, o titular retornará às suas atribuições no Conselho, caso contrário, o substituto, assumirá definitivamente o exercício da função, para concluir o mandato do titular no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO XI
Das Vagas

Art. 32 - A vaga no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será preenchida por designação do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa.

Art. 33 - Se ~~vagar~~ o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no Art. 25.

CAPÍTULO XII
Dos Impedimentos

Art. 34 - Não poderão compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar os membros da Mesa Diretora, bem como os líderes de partido ou bloco parlamentar.


CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Os prazos previstos neste Código de Ética e Decoro Parlamentar não correm durante os períodos de recesso parlamentar.


Art. 36 - Os casos não previstos neste Código, serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário.

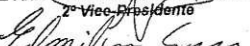
Art. 37 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, aos mandatos em curso.

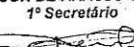
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2003.


FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ
Presidente


FABIANO DE SARES VILAR
1º Vice-Presidente


JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES
2º Vice-Presidente


EDMILSON DE ARAÚJO SOARES
1º Secretário


PADRE ADELINO
2º Secretário


JOÃO DOS SANTOS FILHO
3º Secretário

Não deposite lixo
em terrenos baldios

MANTENHA SUA CIDADE
SEMPRE LIMPA!

**PAGANDO
SEUS
IMPOSTOS
EM DIA...**

Você estará
contribuindo
para o
desenvolvimento
de sua
Cidade.